

LIDO NA SESSÃO
De 01 / 08 / 2022
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI – RN

Rua Antônio Salústio dos Santos, 113 – Centro.
São Bento do Trairi/RN CNPJ 08.483.679/0001-29

INDICAÇÃO Nº 01/2022 – Vereador Vanderley Silva

Solicitação de alteração no estatuto dos servidores municipais.

José Vanderley Soares Silva, Vereador com assento nesta Casa Legislativa, na forma do Art. 244, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, solicita que depois de ouvido o plenário, seja formalmente comunicado ao senhor Prefeito a nossa reivindicação.

Indico ao Poder Executivo Municipal que encaminhe a Esta Casa Legislativa, Projeto de Lei, alterando o capítulo IV, do Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Trairi/RN (Lei nº 147, de 24 de agosto de 1998), que trata das Licenças, acrescentando ao Artigo 113, a concessão de “LICENÇA PATERNIDADE” aos Funcionários Públicos Municipais, pelo nascimento ou adoção de filhos, em consonância com o Art. 208, da Lei 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civil da União, combinado com o Decreto nº 8.737/2016.

JUSTIFICATIVA

Segundo especialistas, a licença paternidade contribui para a construção de laços entre pai e filho. Inclusive as tarefas mais corriqueiras podem promover esta proximidade. Além do mais, a mulher precisa muito do apoio do companheiro em todos os sentidos e atitudes simples como buscar o bebê no berço para a amamentação, constrói o vínculo afetivo entre pai e filho.

O Art. 113, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Trairi (Lei Municipal nº 147/1998), que trata das concessões das licenças, não prevê a LICENÇA PATERNIDADE mesmo tendo sido promulgado posterior ao advento da Lei 8.112/1990 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União das autarquias e das fundações públicas federais, não contemplou no seu.

A Lei nº 8.112/1990, prevê licença-paternidade de cinco dias no seu Art. 208, todavia, o Decreto nº 8.737/2016, estabelece que poderá ser prorrogada por mais 15 dias ao servidor público *que requeira o benefício* no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2022.

APROVADO
ENCAMINHE - SE A CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR
PREFEITO MUNICIPAL
Em, 03 / 08 / 2022

Presidente
José Vanderley Soares Silva
PRESIDENTE
CPF: 491.113.614-68

José Vanderley Soares Silva
José Vanderley Soares Silva
Vereador - PSD

1922

2

2

1922